

## **BOY ERASED: UMA ANÁLISE DA TERAPIA DE CONVERSÃO SEXUAL NO BRASIL FRENTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Anna Carolina Cindrowski Mazzola**

Graduada em Direito pela Unijuí.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6243-3568>

E-mail: annacarolmazzola@gmail.com

**Ingrid Jung dos Santos**

Graduada em Direito pela Unijuí

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8907-8080>

E-mail: indijsantos@gmail.com

**Iury Batista dos Santos**

Graduado em Direito pela Unijuí

Voluntário do grupo de pesquisas Fundamentação Crítica dos Direitos Humanos

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-1213-6132>

E-mail: iurysantos.i@gmail.com

**Thiago dos Santos da Silva**

Doutor em Direito pela UCS, Mestre e Graduado em Direito pela Unijuí,

Professor do Curso de Direito da Unijuí

Advogado

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8889-9852>

E-mail: thiagodyow@yahoo.com.br

**Recebido em:** 13/05/2024

**Aprovado em:** 24/11/2024

### **RESUMO**

O presente trabalho realiza um estudo aprofundado acerca das terapias de conversão/reorientação sexual, dentro da perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana, em face dos direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal. A homossexualidade é tão antiga quanto a heterossexualidade, diferenciando-se desta socialmente pelo tratamento recebido pelas culturas e sociedades ao longo do tempo. Do ideal homofóbico e antidissidente e em encontro com o medo do diferente, nascem e crescem psicoterapias com foco na “conversão” da homossexualidade para a heterossexualidade, tratando a homossexualidade ainda de forma patologizada. O trabalho utiliza-se do método indutivo, partindo de uma premissa particular, pelo uso da ficção como ferramenta para facilitação da compreensão do leitor, com base na obra “Boy Erased: uma verdade anulada”, partindo do problema de pesquisa sobre qual a eficácia e legalidade do uso de terapia de conversão sexual no ordenamento jurídico brasileiro, frente aos direitos fundamentais previstos na Constituição, pretendendo chegar, com a resposta ao problema, a conclusões gerais sobre o tema. Para fins da realização deste trabalho, foram utilizados, na pesquisa e referencial teórico, trabalhos científicos desenvolvidos a respeito de temas correlatos e textos basilares de pensadores sobre o assunto.

**Palavras-chave:** cura gay; direitos LGBTQIAPN+; direitos humanos.

## **BOY ERASED: AN ANALYSIS OF SEXUAL CONVERSION THERAPY IN BRAZIL IN FRONT OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS PROVIDED IN THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION**

### **ABSTRACT**

The present work carries out an in-depth study of sexual conversion/reorientation therapies, within the perspective of the principle of human dignity, in view of the fundamental rights and guarantees provided by the Federal Constitution. Homosexuality is as old as heterosexuality, differing from it socially due to the treatment received by cultures and societies over time. From the homophobic and anti-dissident ideal and in encounter with the fear of what is different, psychotherapies are born and grow with a focus on the “conversion” of homosexuality to heterosexuality, treating homosexuality in a pathologized way. The work uses the inductive method, starting from a particular premise, through the use of fiction as a tool to facilitate reader understanding, based on the work “Boy Erased: an nullified truth”, originating from the research problem about what the effectiveness and legality of the use of sexual conversion therapy in Brazilian legal system, in view of the fundamental rights provided for in the Constitution, intending to reach, with the answer to the problem, general conclusions on the topic. For the purposes of carrying out this work, scientific works developed on related themes and basic texts from thinkers on the subject were used in the research and theoretical framework.

**Keywords:** gay cure; LGBTQIAPN+ rights; human rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

O estímulo para a escrita deste trabalho partiu da obra bibliográfica “Boy Erased: Uma Verdade Anulada”<sup>1</sup>, baseada na história de Garrard Conley<sup>2</sup>, que apresenta as memórias do autor, quanto ao descobrimento da homossexualidade, sua luta contra sua orientação sexual e o sofrimento experienciado por ele, no programa Love in Action, um programa fundamentalista de terapia de conversão sexual, no sul dos Estados Unidos, no início dos anos 2000. Da mesma forma, “The Miseducation of Cameron Post”<sup>3</sup>, de Emily M. Danforth, de cunho ficcional, mas

<sup>1</sup> Drama autobiográfico, baseado nos eventos reais descritos no livro “Boy Erased: A Memoir”, escrito por Garrard Conley, lançado em 2016, pela editora Riverhead Books, nos EUA, e pela Editora Intrínseca, em 2019, no Brasil, com o subtítulo “uma verdade anulada”, para combinar com o filme adaptação, dirigido e escrito por Joel Edgerton, lançado em 2018, estrelado por Nicole Kidman, Russel Crowe e Lucas Hedges, disponível, no Brasil, no catálogo da Netflix: Boy Erased: uma verdade anulada. Direção: Joel Edgerton. Produção: Perfect World Pictures. Estados Unidos: Focus Features, 2018. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80240538>. Acesso em: 18 out. 2024.

<sup>2</sup> Autor e ativista estadunidense sobre os direitos das pessoas LGBTQIAPN+, discutindo, principalmente, os impactos das terapias de conversão sexual. Nascido em 1986, em Arkansas, Conley cresceu em uma família evangélica conservadora, sendo obrigado, aos 19 anos, a participar de um programa de reorientação sexual, após assumir sua homossexualidade, experiência que inspirou sua principal obra, “Boy Erased: A Memoir”, lançado em 2016, adaptado para o cinema em 2018.

<sup>3</sup> Romance ficcional escrito por Emily M. Danforth, lançado em 2012, nos Estados Unidos, pela Editora HarperCollins, e em 2017, no Brasil, pela Editora HarperCollins Brasil, sob o nome “O Mau Exemplo de Cameron Post”, que acompanha a vida da personagem que dá título à obra, uma jovem órfã, criada por uma tia conservadora

inspirado em eventos ocorridos no mesmo programa no qual Conley participou, retrata esta problemática por uma personagem do gênero feminino. Saindo da ficção, historicamente os grupos heterossexualmente dissidentes (homossexuais, bissexuais e afins, ainda que não dessa forma denominados em suas épocas) foram perseguidos, segregados, patologizados, etc. Raros foram os momentos em que estes não foram considerados Outros – termo aqui usado como forma de oposição ao Nós, que seriam os grupos heteronormativos, vistos como “normais”, enquanto os Outros são vistos como “anormais”, definida por Foucault (2001) como ferramenta de categorização dos indivíduos, usada para indicar, pelo poder central, aqueles a serem corrigidos.

Conforme Aloísio Alencar Bolwerk e Lucas Andrade de Almeida (2018), os séculos XX e XXI trouxeram as lutas de grupos marginalizados em defesa da dignidade e direitos, em igualdade aos demais cidadãos dos Estados modernos. A Revolta de Stonewall<sup>4</sup>, em 1969, em nível social, o relatório Kinsey<sup>5</sup> sobre o comportamento sexual, em 1945, em nível científico, e a expansão de direitos e garantias individuais e coletivas trazidas pela Constituição Federal, em 1988, em nível jurídico, marcam avanços na defesa dos direitos LGBTQIAPN+, porém longe de se assegurar a efetiva garantia e proteção desse grupo historicamente marginalizado.

As terapias de conversão sexual, também chamadas de reorientação sexual e

---

religiosa, que acaba enviada para um internato, após ser flagrada em momento íntimo com outra garota, com o intuito de ser “curada” de sua homossexualidade. A obra foi adaptada para o cinema, dirigido por Desiree Akhavan, filme lançado em 2018, estrelado por Chloë Grace Moretz, disponível no catálogo da Prime Vídeo: O Mau Exemplo de Cameron Post. Direção: Desiree Akhavan. Produção: Beachside Parkville Pictures. Estados Unidos: FilmRise, 2018. Disponível em: [https://www.primevideo.com/region/na/detail/OJ3ETOJW8HEZ93P2BFR8ST7587/ref=atv\\_dp\\_share\\_cu\\_r](https://www.primevideo.com/region/na/detail/OJ3ETOJW8HEZ93P2BFR8ST7587/ref=atv_dp_share_cu_r). Acesso em: 18 out. 2024.

<sup>4</sup> Marco na luta pelos direitos civis do movimento LGBTQIAPN+, a chamada Revolta de Stonewall se refere à noite de 28 de junho de 1969, no bar Stonewall Inn, em Nova York, conhecido por ser um bar frequentado por gays, quando, incomodados com as costumeiras ações policiais violentas, os clientes espontaneamente reagiram a uma incursão agressiva dos agentes de segurança, gerando uma confusão que perdurou por alguns dias, resultando em uma revolta civil pelos direitos dessa parcela da população. Após a Revolta de Stonewall, junho se tornou o Mês do Orgulho LGBTQIAPN+, inclusive, 28 de junho é considerado o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+. Ver mais em: BLAKEMORE, Erin. Revolta de Stonewall deu origem ao movimento atual pelos direitos LGBTQ+. **National Geographic**. 2021. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/cultura/2021/06/gay-lgbt-revolta-de-stonewall-movimento-atual-pelos-direitos-lgbtqia>. SOUTO, Astral. Revolta de Stonewall: a rebelião de Stonewall é um símbolo da luta LGBTQIAPN+ em todo o mundo. **Hoje na História – FFLCH/USP**. 2023. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/67216>. Acesso em: 21 out. 2024.

<sup>5</sup> Alfred Charles Kinsey (1894-1956) foi um professor de zoologia, especialista em vespas, formado em Harvard, que lecionou sobre insetos por 17 anos, na Universidade de Indiana, até que, a partir de 1938, por identificar que a bibliografia sobre comportamento sexual humano era precária, começou a coletar dados sexuais, para tanto elaborou um estudo entre 1938 e 1953, com a participação entre 11.240 e 16.392 indivíduos, a depender do número de estudos usados, que gerou a publicação de dois livros: *Sexual Behavior in the Human Male*, em 1948 nos Estados Unidos e Inglaterra; e *Sexual Behavior in the Human Female* em 1953. Os dados forneceram uma base estatística para um estudo sobre masturbação, homossexualidade, sexo pré-conjugal e a natureza do orgasmo feminino, entre estadunidenses brancos e brancas. Os estudos de Kinsey foram recebidos como quebra de muitos tabus sobre a vida sexual da população dos Estados Unidos, na primeira metade do Século XX. Ver mais: SENA, Tito. Os Relatórios Kinsey: práticas sexuais, estatísticas e processos de normalização. **Fazendo Gênero 9 – Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. 2010. Disponível em: [http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278011145\\_ARQUIVO\\_ArtigoTitoSenaFG9.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278011145_ARQUIVO_ArtigoTitoSenaFG9.pdf). Acesso em: 21 out. 2024.

comumente referidas como “cura gay”, são métodos desenvolvidos por profissionais ou grupos, por vezes sem relação entre si, que veem de forma patológica toda e qualquer orientação sexual desviante do padrão heteronormativo, tendo como finalidade sua erradicação dentro dos meios e metodologias por elas propostas - sem respaldo científico e baseadas apenas em alcançar um resultado. Em suma, o discurso em torno das terapias de conversão/reorientação sexual, enviesadas pelo preconceito e homofobia socialmente enraizados, confrontam-se com a proteção jurídica dentro do Estado Democrático de Direito, garantido pela Constituição Federal e entendimentos advindos dela, nos termos a seguir expostos.

O presente trabalho usa o método indutivo como forma de abordagem da problemática relacionada à eficácia e à legalidade, no ordenamento jurídico brasileiro, do uso de terapias para conversão sexual, isso porque, parte-se de um caso específico, a obra “Boy Erased: uma verdade anulada”, como premissa particular, pretendendo chegar a uma conclusão geral sobre o tema.

O objetivo-geral do artigo é expor como terapias de conversão sexual, comumente chamadas de “cura gay”, afrontam os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico pátrio, utilizando do cinema como ferramenta de trabalho, tendo por objetivos específicos, apresentar a evolução histórica das terapias de conversão sexual, no primeiro capítulo, analisar essas terapias frente aos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, no segundo capítulo, e evidenciar a necessidade de combater o uso de terapia de conversão sexual, visto no terceiro capítulo, como fechamento do presente trabalho.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA TERAPIA DE CONVERSÃO SEXUAL**

É possível conceituar o tema em tela como:

As Terapias de Reorientação Sexual (também chamadas de Terapia de Conversão Sexual, Terapia Reparativa da Sexualidade, entre outras terminologias) são, basicamente, as psicoterapias focadas na conversão da homossexualidade para a heterossexualidade (...) Dessa forma, o terapeuta – seja ele um profissional de saúde ou não – que fornece esse tipo de tratamento propõe uma terapia capaz de suprimir esse mal-estar por meio da conversão da orientação sexual do paciente (Bolwerk; De Almeida, 2018, p. 26).

No Brasil, ainda em 1985, o Conselho Federal de Medicina já debatia a superação da homossexualidade como doença. Em 1990, a OMS (Organização Mundial de Saúde) retirou a homossexualidade de sua lista internacional de doenças e, desde 1973, ela foi excluída do CID-10 (código internacional de doenças). Em primeiro plano, conforme Bolwerk, afirma-se que:

No texto constitucional foi inserida uma ampla gama de direitos individuais e

coletivos, pautados, principalmente, pelo Princípio da Dignidade Humana e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária [...] Alguns grupos, historicamente estigmatizados, são os principais alvos da violação vertical e horizontal de direitos fundamentais. É o caso do grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) (Bolwerk, 2018, p. 23).

E em 1999, foi editada, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), a resolução nº 001/1999, estabelecendo normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual e vedando as terapias que visassem à “reorientação” ou à “conversão” sexual, nestes termos:

Em consonância com os princípios da não-discriminação e da promoção do bem-estar das pessoas e da humanidade, os quais compõem o rol de princípios éticos da profissão de psicólogo, em 1999 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) estabeleceu normas de atuação para os profissionais da área acerca da orientação sexual, através da Resolução nº 01/1999. A diretriz proíbe práticas que favoreçam a patologização da homossexualidade e ainda prevê que os psicólogos devem contribuir para o fim das estigmatizações e discriminações contra homossexuais (Vieira, 2020, n.p.).

O portal do Conselho Federal de Psicologia apresenta um histórico da referida resolução, afirmando que esta, em vigor há mais de 20 anos, veta que os profissionais da área de psicologia exerçam qualquer atividade que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas. Apesar da proibição, existe uma parcela favorável à derrubada da resolução, seja por motivos religiosos, filosóficos ou de mercado – um caso público é o da psicóloga Rozângela Alves Justino, que oferecia “cura gay”, sendo, sancionada, administrativa e judicialmente pelo Conselho Federal de Psicologia<sup>6</sup>. A resolução nº 01/1999 01/99 foi alvo da Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400, movida por um grupo de psicólogas e psicólogos defensores do uso de terapias de reversão sexual, demonstrando que há oposição ao pensamento majoritário. Cabe mencionar que, na referida Ação Popular, a contrário sensu, a 14ª Vara do Distrito Federal, em decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Federal Sr. Waldemar Claudio de Carvalho acatou, em sede liminar, a Ação Popular que suspendeu a vedação da referida terapia por parte do Conselho Federal de Psicologia, em determinados casos.

No mesmo sentido, pesquisa elaborada pelo jornal Brasil de Fato (Carvalho, 2022, n.p.), identificou que, embora proibida no país, havia 26 métodos de “cura gay” praticados no Brasil.

---

<sup>6</sup> Ver mais em: PASSARINHO, Nathalia. Conselho Federal de Psicologia pune psicóloga que oferecia “cura” para gays. **G1**. Brasília, 2009. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1250754-5598,00-CONSELHO+FEDERAL+DE+PSICOLOGIA+PUNE+PSICOLOGA+QUE+OFERECIA+CURA+PARA+GAYS.html>. Acesso em: 17 out. 2024. ESTADÃO. Autora de “cura gay” usou bíblia para defender reversão sexual. Exame. 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/autora-de-cura-gay-usou-biblia-para-defender-reversao-sexual/>. Acesso em: 17 out. 2024.

Apesar da vedação, tal prática, na esteira de pseudociências modernas, tem se popularizado e vem sendo praticada, mesmo sem autorização de órgãos de fiscalização e conselhos profissionais.

Nesse diapasão, retoma-se a afirmativa de Bolwerk (2018). Ainda que tenham seus direitos legalmente assegurados, certos grupos minoritários, tal qual a população LGBTQIAPN+, são mais suscetíveis a terem tais direitos violados. Essa constatação mostra-se verdadeira quando nos deparamos com o fato de que “o Brasil é o país que mais mata travestis e pessoas trans no mundo” (Nações Unidas, 2021, n.p.).

### **3 TERAPIA DE CONVERSÃO SEXUAL FRENTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CF/1988**

A Constituição Federal de 1988, chamada Constituição Cidadã, por seus grandes avanços na defesa e garantia das liberdades civis e individuais, assegura aos brasileiros direitos fundamentais inerentes à condição humana, como a igualdade, a liberdade, a integridade, a saúde e, dentre eles, considerado como metaprincípio por alguns doutrinadores, a dignidade da pessoa humana. Cotidianamente, porém, vemos estas garantias sendo violadas no que tange à população LGBTQIAPN+. A mera garantia jurídica de direitos não afasta as agressões diárias sofridas fatidicamente por essa comunidade.

A CF, no *caput* do Art. 6º, assegura a saúde como direito fundamental. Entretanto, quando falamos da aplicação de técnicas e procedimentos psicoterapêuticos sem validação científica, embasados em preconceito e homofobia, temos uma clara violação ao direito à saúde daqueles que se submetem ou são submetidos a tais tratamentos. O efeito psicológico só pode ser mensurado por profissionais capacitados da área, mas podemos estimar que muitos - senão a maioria - dos “pacientes” necessitem de acompanhamento psicoterapêutico tradicional para tratar os traumas advindos de tais procedimentos.

O Art. 5º<sup>7</sup> da Constituição Federal, em seu *caput*, prevê a igualdade a todos os brasileiros. Porém, quando falamos em tratamento para pessoas que não estão doentes, que não são portadoras de uma condição física ou psiquiátrica (conforme atestado por todos os maiores órgãos de saúde nacionais e internacionais), o que criamos é uma distinção discriminatória entre o Eu e o Outro. Entre o normal e o anormal. Entre o “sadio” e o doente. Entre quem está bem e

---

<sup>7</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (Brasil, 1988). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm). Acesso em: 21 out. 2024.

quem precisa de tratamento. A mera existência e possibilidade de manutenção de centros ou consultórios de terapia de reorientação sexual viola o princípio da igualdade.

Por fim, trazemos o arcabouço das garantidas, o princípio da dignidade humana. André Reis Oliveira (2022) conceitua, de forma simples e por exclusão, a dignidade da pessoa humana como o oposto de tudo que é desumano, de tudo que limita o indivíduo a um estado de objeto. A dignidade humana e a garantia de uma vida digna andam atreladas e, ao permitir que profissionais de psicologia pudessem atuar nos termos ora proibidos pela CFP nº 01/1999, o Estado brasileiro violou ambos os direitos da população LGBTQIAPN+, não apenas reduzindo-os à condição de inválidos ou doentes à espera de tratamento (como em meados do século passado), mas também trouxe visibilidade à ideia de “opção sexual”, visto que, aquele que optar por se submeter ao tratamento e for bem sucedido, conseguirá mudar sua sexualidade, algo não apenas ultrapassado, mas preconceituoso e heterossexista.

Cabe, ainda, ressaltar que o Art. 19, inciso I, da CF/1988<sup>8</sup>, consagra a laicidade do Estado, pelo qual veda-se o poder público de fazer uso de fundamentos religiosos para justificar políticas - especialmente discriminatórias. Considerando o histórico de certos grupos religiosos à condenação da homossexualidade, embora trajada de pseudociência, os meios terapêuticos de reorientação sexual, muitas vezes, estão ligados às entidades e/ou grupos religiosos, que veem nessa prática um fim benéfico para si - independentemente das consequências aos indivíduos participantes.

Freud, pai da psicanálise e renomado autor estudado nas faculdades da psicologia, ao responder aos apelos de uma mãe preocupada com a homossexualidade do filho, em 1935 (demonstrando que a ideia de mudança de orientação sexual já era rechaçada há quase um século), respondeu:

Lendo a sua carta, deduzo que seu filho é homossexual. Chamou fortemente a minha atenção o fato de a senhora não mencionar este termo na informação que acerca dele me enviou. Poderia lhe perguntar por que razão? Não tenho dúvidas que a homossexualidade não representa uma vantagem, no entanto, também não existem motivos para se envergonhar dela, já que isso não supõe vício nem degradação alguma. Não pode ser qualificada como uma doença e nós a consideramos como uma variante da função sexual, produto de certa interrupção no desenvolvimento sexual. Muitos homens de grande respeito da Antiguidade e Atualidade foram homossexuais, e dentre eles, alguns dos personagens de maior destaque na história como Platão, Miguel Ângelo, Leonardo da Vinci, etc. É uma grande injustiça e também uma crueldade, perseguir a homossexualidade como se esta fosse um delito. [...] Ao me perguntar se eu posso lhe oferecer a minha ajuda, imagino que isso seja uma tentativa de indagar acerca da minha posição em relação à abolição da homossexualidade,

---

<sup>8</sup> Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (Brasil, 1988). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 out. 2024.

visando substituí-la por uma heterossexualidade normal. A minha resposta é que, em termos gerais, nada parecido podemos prometer (Freud, 1935, p. 1, *apud* Rached, 2018, p. 20).

Em última análise, cabe destacar que a atuação de uma minoria de profissionais da psicologia em prol de “mudar” a orientação sexual de pessoas (sempre LGBTQIAPN+ para a heterossexualidade, nunca o contrário, diga-se de passagem), é apenas um dos muitos retratos de ataques e violações que as pessoas LGBTQIAPN+ vivenciam hodiernamente e mais uma demonstração do preconceito e homofobia enraizada na sociedade brasileira.

#### **4 MEDIDAS DE COMBATE À TERAPIA DE CONVERSÃO SEXUAL: EXCURSO PELA CINEMATOGRAFIA COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA**

No que tange ao combate às terapias de conversão sexual, tem-se, por parte do Conselho Federal de Psicologia, entidade máxima que regula o exercício da prática profissional da psicologia no Brasil, duas resoluções. A primeira, e mais conhecida, Resolução nº 01/1999 e, mais recentemente, a Resolução nº 01/2018. A primeira, em seu Art. 3º, veda ao profissional psicólogo patologizar o homoerotismo e coagir a pessoa homossexual a tratamentos não solicitados, prevendo ainda vedação aos profissionais de colaboração em eventos que promovam tratamento e cura de homossexualidades.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades (Conselho Federal de Psicologia, 1999, n.p.).

A segunda resolução, mais recente, trata especificamente das pessoas trans. Visto que a resolução 01/1999 aborda a questão da orientação sexual, necessário foi a edição da resolução 01/2018 trazendo esta vedação também para questões relativas à identidade de gênero, em razão das enormes violências sofridas pela população trans, especialmente no Brasil<sup>9</sup>. A redação do Art. 7º é semelhante à do Art. 3º da resolução anterior, mas voltada a perspectiva de gênero:

<sup>9</sup> Em 2023, no Brasil, foram assassinadas 145 pessoas trans, por conta de sua identidade de gênero, o que coloca o país como líder do ranking mundial de violência contra pessoas transgêneros, pelo décimo quinto ano seguido, segundo dados do dossiê *Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023*, produzido por Bruna Benevides e publicado, em 2024, pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais. BENEVIDES, Bruna G. *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023*. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: Distrito Drag, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2024.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.  
 Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, na sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero (Conselho Federal de Psicologia, 2018, n. p.).

Ambas as resoluções, ainda, garantem a atuação dos profissionais de psicologia de forma ética e contra à discriminação e preconceito de qualquer forma. Ainda, porém, há uma parcela minoritária da classe dos psicólogos que busca a derrubada da resolução 01/1999. Embora proibido por norma administrativa há mais de duas décadas, não há texto legal expresso que proíba a prática de técnicas de reorientação sexual, o que, em um país de tradição *civil law* e que dá tanto valor à lei escrita, gera uma instabilidade jurídica que favorece esta parcela minoritária a recorrer ao judiciário, para poder propagar suas práticas por fins religiosos, ideológicos ou, mesmo, monetários – como o já mencionado caso da psicóloga que vendia “tratamento” para a homossexualidade. Tulio Souza e Maria Cristina de Almeida Amazonas (2021, p. 521), sobre este assunto, trazem que:

No caso da Reclamação 31818, que teve sua decisão mais comemorada em 24 de abril de 2019, a ministra Cármen Lúcia determinou a suspensão do trâmite da ação popular na Justiça Federal do Distrito Federal que buscava sustar os efeitos da Resolução nº 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia, argumentando que a ação popular tinha o objetivo de usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal de declarar a inconstitucionalidade de norma editada por conselho profissional federal.

Essa decisão, no entanto, continuou sendo movimentada no âmbito do judiciário quando, em 22 de agosto de 2019 foi interposto um agravo regimental que, posteriormente, não foi provido e, ainda, em 27 de abril de 2020 aconteceu a oposição de embargos de declaração, que só foram rejeitados, em sessão virtual, em 22 de maio de 2020, ou seja, demonstrando o incansável interesse na judicialização de temas relacionados à orientação sexual, identidade de gênero, corpos e sexualidades dissidentes, por exemplo.

Quanto ao poder executivo, as ações voltadas aos grupos LGBTQIAPN+, promovidas em maioria, desde o início dos anos 2000, cessaram com ascensão de grupos fundamentalistas e conservadores ao poder, promovendo e executando, ao contrário, ações fundadas em desinformação, de cunho ideológico e com fim de estigmatizar a comunidade.

Isso porque, durante o governo do presidente Jair Bolsonaro, houve uma série de retrocessos em relação às políticas públicas para a população LGBTQIAPN+, tais como a extinção de conselhos de políticas públicas para esse público, a exclusão de ação orçamentária exclusiva para tais políticas, a revogação da 4ª Conferência Nacional LGBT, convocada pelo governo anterior, do presidente Michel Temer, além do fechamento do Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, conforme demonstrado em reportagem publicada pelo jornal

Nexo, em 2022 (Pereira, 2022, n. p.).

Utilizando um excursão pelo cinema, como ferramenta metodológica para compreensão da necessidade de combater o uso de terapias de conversão sexual, foram destacados dois filmes, ambos lançados em 2018, sendo um adaptado de um livro autobiográfico, portanto, com fundo em acontecimentos reais, e outro totalmente ficcional.

A primeira película, *Boy Erased: uma verdade anulada*, drama autobiográfico, baseado nos eventos descritos por Garrard Conley, no livro de 2016 “*Boy Erased: A Memoir*”, conta a história de Jared Eamons, vivido pelo ator Lucas Hedges, filho único do casal Nancy Eamons (Nicole Kidman), uma dona de casa submissa, e Marshall Eamons (Russel Crowe), dono de uma revenda de carros, que atua também como pastor protestante em uma igreja local. A família Eamons é um protótipo do arquétipo de família conservadora do Arkansas, onde se passa o filme, com um pai provedor, uma mãe cuidadora e o filho herdeiro masculino atlético integrante do *highschool*, com uma namorada filha de outra família do mesmo arquétipo.

Ao chegar no *college* (o ensino superior estadunidense), Jared conhece Henry, vizinho de seu quarto, no alojamento, e logo ficam próximos, por alguns gostos em comum, especialmente o da corrida. Certa noite, após jogarem vídeo games e jantarem, Jared convida Henry para posar em seu quarto, já que seu colega de quarto fora visitar os pais, que aceita. O diretor do filme faz questão de demonstrar ao espectador que, desde o primeiro encontro, há uma tensão sexual entre ambos, porém, nenhum dá qualquer passo em direção à realização desses desejos, até a mencionada noite. Isso porque, a despeito de haver a indicação, pela direção do filme, do desejo mútuo, Henry, no meio da noite, desce do beliche e violenta Jared, para depois cair em choro e pedir perdão, indicando que não fora a primeira vez que fizera isso, demonstrando seu medo de ser expulso, caso fosse denunciado pelo protagonista. Esse é o estopim de todo o enredo da obra.

Com receio de ser denunciado por Jared, Henry liga aos pais do protagonista, se passando por um conselheiro estudantil, alterando as posições de cada personagem, fazendo crer que Jared teria abusado dele. Essa informação inaugura uma crise na família Eamons, porém, o protagonista logo desmente o fato, todavia, em uma irrupção, após discussão com seu pai, admite sua sexualidade, afirmando possuir interesse em homens, inclusive, confessando o término de seu relacionamento com Chloe, pois não sentia atração por ela.

A partir da confissão de Jared, sobre sua sexualidade, a obra fictícia, ainda que baseada em uma história real, oferece a relação com o presente trabalho, e a necessidade de vedação e, mais, punição daqueles que implementam terapias de conversão sexual, comumente chamadas de “cura gay”. Isso porque, o primeiro passo do Pastor Eamons foi submeter Jared a uma bateria

de exames, no intuito de checar sua “normalidade”, sob a lógica de que há algum desvio biológico na homossexualidade.

Após, aconselhado por outro pastor, hierarquicamente superior a ele, o pai de Jared o envia para uma clínica de “reabilitação”, chamada de *Love in Action*, um programa de reconversão da sexualidade, ao custo de \$ 3.000,00 (três mil dólares), que prometia reaproximar os reabilitandos de Deus, por meio de regras de conduta rígidas, baseadas na religiosidade e na tentativa de demonstrar que a sexualidade como comportamento poderia ser remoldada, dando um ar de cientificismo fajuto ao tratamento – como exemplo, todos os reeducandos fizeram uma árvore genealógica de pecados, na busca por identificar o membro familiar que inaugurou o desvio biopsicológico na família.

O filme mostra toda a série de assédios morais que os jovens são expostos, sempre com um verniz de tratamento científico à “doença” da homossexualidade, associada à promiscuidade, estupro e infecções sexualmente transmissíveis – interessante mencionar que há uma cláusula de confidencialidade no contrato, que impede os reeducandos de contarem aos seus responsáveis os tratamentos a que são submetidos, aliás, sequer os pais podem ver a parte interna do local. Os abusos são tão severos que, quando um aluno contou aos seus pais sobre o tratamento, sua mãe foi ao local retirá-lo, bradando que processaria a clínica.

O clímax do filme ocorre quando um reeducando, Cameron, passa por uma cerimônia de enterro fictícia, simbolizando a morte do seu antigo “eu”, sendo sujeitado a um espancamento, com participação de seus pais, inclusive. Jared, já abalado psicologicamente, não suporta a cerimônia, no dia seguinte, invade a sala de segurança, pega seu celular, e liga para sua mãe lhe buscar, implorando por ajuda. Quando sua mãe chega ao local, o diretor não a deixa entrar, tentando convencê-la que está tudo bem e Jared está apenas em crise. Nesse momento, Cameron, o menino espancado, irrompe contra a porta, liberando a passagem de Jared ao encontro de sua mãe, que o leva de volta pra casa, a despeito da discordância do pai. Alguns dias depois, a polícia procura Jared, para ouvi-lo sobre o comportamento de Cameron, que se suicidou, em razão das torturas, físicas e psicológicas da terapia de conversão sexual.

O filme termina com um hiato de quatro anos, Jared já formado e morando longe, comemorando a publicação de um artigo seu, sobre o tratamento que passara, na Times. Ele e seu pai têm uma conversa sobre aceitação, inclusive, com o pai lhe presentando com uma caneta símbolo da família. Na cena final, Jared se despede do pai e volta pra casa, não sem antes convidá-lo para passarem o Natal juntos.

Ainda no excursão cinematográfico, outra obra que serve de solidificação, ainda que ficcional, da necessária proibição do uso de terapias de conversão sexual, é o filme *O Mau*

Exemplo de Cameron Post, de 2018, dirigido por Desiree Akhavan, disponível no Prime Vídeo, estrelado por Chloë Grace Moretz, como Cameron Post. O filme se passa em 1993, no interior dos Estados Unidos, e retrata a história ficcional de Cameron, uma menina órfã de pai e mãe, criada por uma tia fanática religiosa, que, ao descobrir a lesbianidade de sua sobrinha, a envia para o programa “Promessas de Deus”, um acampamento religioso de “cura gay”, administrado pelo Reverendo Rick Marsh, vivido por John Gallagher Jr., um suposto ex-gay, irmão da diretora do acampamento, a Terapeuta Dra. Lydia Marsh, interpretada por Jennifer Ehle.

Na mesma lógica do filme anterior, em O Mau Exemplo de Cameron Post, a homossexualidade também é tratada como doença e como pecado, promovendo a negação de si mesmos pelos reeducandos, com frases como “o que parece divertido, na verdade é o mal” (O MAU..., 2018). Essa negação de si mesmos, imposta pelo programa Promessas de Deus, leva um dos reeducandos, Mark (Owel Campbell), a tentar suicídio, cortando sua genitália, após receber uma carta de seu pai, indicando que ele permaneceria mais tempo no programa.

A obra termina com Cameron e dois colegas do programa tentando fugir do local, pegando carona em uma camionete, na rodovia, após escaparem por uma floresta, deixando em aberto se a fuga foi exitosa ou não, porém, demonstrando como a utilização de um cientificismo fajuto, como justificativa para moldar pessoas aos anseios sociais e familiares, em verdade, gera apenas autoimolação, angústia e autoaversão, especialmente se ligado com argumentos religiosos e do conservadorismo na pauta de costumes.

Infelizmente, arraigado ao conservadorismo, à homofobia escancarada, ao patriarcalismo e ao preconceito, somado ao crescente apoio às pseudociências e práticas e técnicas sem comprovações científicas, o poder legislativo nos últimos anos se mostrou na contramão, com projetos de lei<sup>10</sup> que visavam regulamentar a “cura gay”, demonstrando que mais uma vez a população LGBTQIAPN+ resta dependente do judiciário para resguardar seus direitos e garantias.

## 5 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é notória a conclusão de que as chamadas terapias de conversão e/ou reorientação sexual carecem de eficácia científica comprobatória que atestem sua validade e garantia, bem como possuem bases éticas duvidosas nas quais são sustentadas, motivos pelos

---

<sup>10</sup> É o caso do projeto de lei 4931, de 2016, de autoria do então deputado Ezequiel Teixeira, pastor evangélico, e dos projetos de decreto legislativo 234, de 2011, e 993, de 2013, ambos dos então deputado Anderson Ferreira. Ver mais: <https://www.cartacapital.com.br/politica/na-camara-projeto-de-cura-gay-segue-tramitando/> e <https://www.camara.leg.br/noticias/408511-deputado-apresenta-novo-projeto-sobre-tratamento-de-gays/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

quais o próprio Conselho Federal de Psicologia, ente máximo do exercício da atividade de psicologia no Brasil, proibiu seu exercício. Cabe, porém, mencionar que o CFP regula os profissionais de psicologia, entretanto vivemos em uma realidade de aumento e surgimento de novas terapias alternativas e pseudocientíficas aplicadas por “terapeutas” sem formação acadêmica e registro profissional, não submetidas ao crivo de entidade reguladora, tal qual, o CFP, e carece de legislação ou previsão que coíba tais casos, bem como sua responsabilização.

Pertinente refletir que as tentativas de grupos minoritários de tentar validar as referidas técnicas somente demonstra a insistência e a força com a qual perdura o preconceito e a homofobia internalizada na sociedade brasileira - uma vez que já há posicionamentos de órgãos nacionais e internacionais quanto à questão de homossexualidade e identidade de gênero, bem como posicionamento por entidade federal. Ainda, como bem sabemos, muitas atividades são legalmente proibidas, porém seu exercício ainda ocorre clandestinamente. Avaliamos as violações à população LGBTQIAPN+ quanto à dignidade da pessoa humana, seu direito à saúde e à igualdade, todavia, devemos considerar isto não como um problema teórico, mas real, pelo qual a denúncia por parte da sociedade civil e a fiscalização estatal é necessária.

Por fim, ao retomar o motor do presente trabalho, as obras ficcionais “Boy Erased - Uma Verdade Anulada” e “O Mau Exemplo de Cameron Post”, pode-se extrair da ficção problemas reais, refletir sobre eles e esperar que situações como as experienciadas por Jared Eamons (e seu autor Garrard Conley) e Cameron Post não tornem mais a ocorrer, nem em nosso país, nem em nenhum outro lugar. Ambos os filmes apresentam a terapia de reorientação sexual calcada em uma fundamentação científica fraca, convincente aos olhos dos leigos, porém, cuja fonte principal é uma evidência anedótica – a experiência pessoal dos líderes Victor Sykes e Reverendo Rick, que relataram serem “curados” da homossexualidade e, portanto, a “cura gay” era possível.

Da mesma forma, depreende-se das duas obras que, por trás da fachada de cientificismo, a filosofia e as técnicas aplicadas nas terapias tinham fundamento moral e, principalmente, religioso. Os defensores da liberação de tal prática, justificam a autonomia da vontade como um de seus fundamentos, pelo qual a pessoa é livre para escolher entre continuar sendo homossexual ou optar por “curar-se”.

Na ficção, não há escolha: Jared é forçado por seus pais a ingressar na terapia de conversão, enquanto Cameron é obrigada por sua tia. E, ainda que isso fosse uma escolha particular destes, seria devido ponderar o nível de coerção e coação exercido pelos grupos sociais (família, amigos, igreja) em tal decisão. Na maioria das vezes, trata-se de uma vontade corrompida desde o início. Ambas as obras retratam o dano psicológico causado por tais

terapias, como a tentativa de Mark de mutilar seus próprios genitais, em *O Mau Exemplo de Cameron Post*, e o trágico suicídio de Cameron, em “*Boy Erased*”. Indubitavelmente, o dano causado por tais práticas é imenso e, em alguns casos, irreparável.

Similarmente, ambos os filmes encerram com os protagonistas abandonando a ideia da terapia de conversão e aceitando suas sexualidades. Todavia, o dano já foi feito e só o tempo, o esforço e acompanhamento psicológico necessário é capaz de permitir a superação de um evento traumático como esse. Pelo exposto, motivado pela representação ficcional das terapias de conversão sexual, demonstrou-se que, embora proibidas no Brasil, passam por um processo de tentativa de legalização e, ainda que ilegais, permanecem sendo praticadas, causando dor e impedindo a autoaceitação daqueles que se submetem. Resta-nos impedir o retrocesso, e cobrar e garantir o cumprimento da fiscalização de atividades que fogem das normativas do CFP, do princípio da atenção integral à saúde e do princípio da dignidade da pessoa humana, para que situações como as experienciadas por Jared Eamons (e seu autor Garrard Conley) e Cameron Post não tornem mais a ocorrer, em qualquer lugar do globo.

## REFERÊNCIAS

- BOY Erased: uma verdade anulada. Direção: Joel Edgerton. Produção: Perfect World Pictures. Estados Unidos: Focus Features, 2018. Disponível em: <https://www.netflix.com/title/80240538>. Acesso em: 18 out. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Deputado apresenta novo projeto sobre tratamento de gays**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/408511-deputado-apresenta-novo-projeto-sobre-tratamento-de-gays/>. Acesso em: 18 nov. 2024.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ata de Audiência. **Ação Popular nº 1011189-79.2017.4.01.3400**. Autores: Rozângela Alves Justino e Outros. Réu: Conselho Federal de Psicologia – CFP. Brasília, 15 set. 2017.
- BOLWERK, Aloísio Alencar; DE ALMEIDA, Lucas Andrade. Considerações Jurídicas sobre a Terapia de Reorientação Sexual: uma análise à luz do princípio da dignidade humana. **Vertentes do Direito**, v. 5, n. 1, p. 22-38, 2018.
- CARTA CAPITAL. Na Câmara, projeto de “cura gay” segue tramitando. **Carta Capital**. Set., 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/na-camara-projeto-de-cura-gay-segue-tramitando/>. Acesso em: 18 nov. 2024.
- CARVALHO, Igor. Pesquisa encontra 26 métodos de “cura gay”: “eu vivia na heteronormatividade compulsória”. **Brasil de Fato**, São Paulo, jul. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/07/pesquisa-encontra-26-metodos-de-cura-gay-eu-vivia-a-heteronormatividade-compulsoria>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- CONLEY, Garrard. **Boy Erased**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 01/99 – Psicologia e práticas homossexuais**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/resolucao-01-99/historico/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 01/2018**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 01/1999**. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

IOTTI, Paulo. Da Homossexualidade à Homoafetividade: Dos Gregos à Contemporaneidade. **Revista Direito Civil**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 83-107, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Brasil é o país que mais mata travestis e pessoas trans no mundo, alerta relatório da sociedade civil entregue ao UNFPA**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/110425-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-pessoas-trans-no-mundo-alerta-relatorio-da>. Acesso em: 30 nov. 2023.

OLIVEIRA, André Reis. **O descumprimento da garantia de direitos à população lgbtqiapn+ elencado na proposta de tratamento psicoterápico de (re) orientação sexual**. Goiânia: PUC-GO, 2022.

O MAU Exemplo de Cameron Post. Direção: Desiree Akhavan. Produção: Beachside Parkville Pictures. Estados Unidos: FilmRise, 2018. Disponível em: [https://www.primevideo.com/region/na/detail/OJ3ETOJW8HEZ93P2BFR8ST7587/ref=atv\\_dp\\_share\\_cu\\_r](https://www.primevideo.com/region/na/detail/OJ3ETOJW8HEZ93P2BFR8ST7587/ref=atv_dp_share_cu_r). Acesso em: 18 out. 2024.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. Políticas Públicas para LGBTI+ no Governo Federal: ascensão e queda. **Nexo Jornal**, [S. l.], abr. 2022. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/pol%25c3%25adticas-para-lgbti-no-governo-federal-ascens%25c3%25a3o-e-queda>. Acesso em: 13 nov. 2024.

RACHED, Ninmery Ranya Lacerda. **A Violação aos Direitos Fundamentais Presente na Proposta de Tratamento Psicoterápico para Reversão de Orientação Sexual**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal De Campina Grande, Campina Grande, 2018.

SOUZA, Túlio Vinícius Andrade; DE ALMEIDA Amazonas, Maria Cristina Lopes. Sentidos Atribuídos à "Cura Gay" por Estudantes da Graduação em Direito: ressonâncias do ensino jurídico. **Diversidade e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 519-544, 2021.

VIEIRA, Victor Hugo Streit. A "cura gay" sob a ótica dos direitos humanos e sexuais: questões jurídicas acerca das terapias de reorientação sexual no Brasil. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, [S. l.], v. 6, n. 1, 2019.